

P R Ê M I O S  
Fundación **MAPFRE**  
À INOVAÇÃO  
S O C I A L

Responsabilidade pelo processamento de dados pessoais

Parceiro académico



Parceiro de cooperação



## RESPONSABILIDADE PELO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Esta cláusula regula:

- O cumprimento das obrigações de confidencialidade, disponibilidade e integridade das Informações, conforme este termo é definido abaixo, o Instituto de Empresa, S.L. e Fundación Instituto de Empresa gerenciados pela Fundación MAPFRE (doravante OS COLABORADORES).
- O processamento que OS COLABORADORES, como encarregados do processamento de dados, realizem em nome da Fundación MAPFRE, como responsável pelo processamento, sobre o tipo de dados pessoais e as categorias de interessados necessários para prestar os serviços ou fornecer os produtos estabelecidos neste acordo (doravante, a prestação).

Em particular, o processamento de dados pessoais que OS COLABORADORES realizarem em nome da Fundación MAPFRE consistirá no estipulado neste acordo, o qual é necessário para a prestação mencionada acima, para o qual os COLABORADORES receberão ou terão acesso aos dados das pessoas afetadas pela prestação dos Serviços, cujo objetivo e duração são detalhados neste acordo.

## ASPECTOS GERAIS

Este compromisso e o dever de cumprir os regulamentos especificados nesta cláusula pelos COLABORADORES também se estende a qualquer outra instituição pertencente ao Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)) em qualquer um dos casos indicados, bem como a outros projetos e serviços que, se for o caso, sejam realizados pelos COLABORADORES.

No caso de qualquer incoerência entre o conteúdo desta cláusula e quaisquer outras obrigações acordadas entre as Partes e em vigor no momento em que esta cláusula foi acordada ou entrou em vigor, esta cláusula prevalecerá.

OS COLABORADORES se comprometem a cumprir as medidas de segurança indicadas pela Fundación MAPFRE e a garantir a segurança das Informações durante todo o ciclo de vida da prestação, bem como a manter o dever de sigilo e confidencialidade mesmo após a finalização da prestação dos serviços, nos termos indicados nesta cláusula.

## INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

No âmbito deste Acordo, Informações são entendidas como qualquer conjunto de dados aos que OS COLABORADORES possam aceder pela prestação. Portanto, deve incluir, mas não se limitar a, qualquer banco de dados, arquivo ou documento em papel, bem como qualquer conhecimento ou comunicação contida em meios físicos, lógicos ou verbais. Incluirá também, mas não se limitará a, quaisquer dados pessoais, comerciais, financeiros, empresariais, estatísticos, técnicos, de segurança, jurídicos, etc.

Todas as informações proporcionadas aos COLABORADORES por qualquer meio ou suporte, bem como aquelas que conheça ou tenham acesso devido a este Acordo, são de propriedade da Fundación MAPFRE, e de natureza reservada e confidencial, sendo que OS COLABORADORES deverão manter o mais estrito sigilo e total confidencialidade sobre as Informações, doravante denominadas “Informações Confidenciais” ou “Informações”.

## OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

OS COLABORADORES se comprometem com a Fundación MAPFRE a manter o mais estrito sigilo e total confidencialidade com relação às Informações. Assim, OS COLABORADORES:

- Não utilizarão as Informações para fins diferentes daqueles que constituem o objeto deste Acordo.
- Não comunicarão, total ou parcialmente, informações a terceiros cuja intervenção não seja estritamente necessária para a prestação dos serviços, exceto:
  - Autorização expressa e por escrito da Fundación MAPFRE.
  - No caso de informações que já eram de domínio público.
  - No caso de informações que já estejam em posse dos COLABORADORES antes da relação contratual com a Fundación MAPFRE, sempre que essa circunstância possa ser devidamente comprovada e as referidas informações não estejam sujeitas às mesmas obrigações de confidencialidade ou similares.
  - Nos casos em que OS COLABORADORES sejam obrigados a transferi-las em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

Neste último caso, OS COLABORADORES deverão informar à Fundación MAPFRE a identidade do solicitante, bem como as informações necessárias.

- No caso de uma possível solicitação de Informações ou aviso de inspeção de uma autoridade de controle nas instalações dos COLABORADORES, ou o início de qualquer procedimento que se refira ou afete a Informações, OS COLABORADORES deverão informar a Fundación MAPFRE sobre essa circunstância o mais rápido possível, para que possa tomar, se for o caso, as ações que julgar pertinentes.
- Não utilizarão as Informações em atividades que realizem para outras empresas, instituições ou organizações, ou para seus próprios fins.

## TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- OS COLABORADORES deverão sempre informar sobre o local onde as Informações estarão localizadas, bem como as condições a serem cumpridas para regularizar, através de mecanismos adequados e em vigor, uma possível transferência internacional de dados.
- OS COLABORADORES deverão informar a Fundación MAPFRE e solicitar sua autorização, antes de modificar a localização das Informações.
- Se OS COLABORADORES forem obrigados por lei a transferir dados pessoais para um terceiro país ou uma organização internacional, deverão informar a Fundación MAPFRE antes de realizar a transferência legalmente exigida, a menos que a lei aplicável o proíba por razões importantes de interesse público.

## RESPONSABILIDADE POR NÃO CUMPRIMENTO

- OS COLABORADORES reconhecem que o dever de confidencialidade em relação às Informações, bem como o restante das obrigações assumidas nesta cláusula, constituem condições essenciais para a contratação de seus serviços, e que deverão ser mantidas mesmo após finalizada a prestação (no caso das obrigações relativas ao processamento das Informações, nos termos do ponto “RESCISÃO DO ACORDO”), sendo responsável por quaisquer danos causados à Fundación MAPFRE em decorrência ou não cumprimento do estabelecido nesta cláusula em relação e qualquer outro acordo específico relativo à privacidade, confidencialidade e segurança das Informações relacionada à prestação dos Serviços, incluído o valor das penalidades que possam ser impostas por tal circunstância, tudo sem prejuízo das consequências acordadas no Acordo de Serviços em caso de violação do acordo.

## SUBCONTRATAÇÃO

- OS COLABORADORES não subcontratarão qualquer dos serviços objeto da prestação de serviços contratados que envolvam o processamento de Informações, exceto com a autorização prévia e expressa da Fundación MAPFRE.
- Caso a subcontratação seja autorizada conforme indicado no ponto anterior, OS COLABORADORES deverão informar e obter a autorização prévia e expressa por escrito da Fundación MAPFRE para realizar qualquer mudança em relação aos fornecedores ou serviços subcontratados.
- OS COLABORADORES subcontratados, que também terão a condição de encarregados do processamento, também serão obrigados a cumprir as obrigações estabelecidas nesta cláusula para OS COLABORADORES, bem como as instruções indicadas pela Fundación MAPFRE em relação ao processamento.
- OS COLABORADORES deverão regular a nova relação de forma que os subcontratados estejam sujeito às mesmas condições (instruções, obrigações, medidas de segurança, auditorias e acessos para revisões regulares, etc.) e com os mesmos requisitos formais que OS COLABORADORES com relação ao processamento adequado dos dados pessoais e à garantia dos direitos das pessoas envolvidas.
- Em caso de não cumprimento por parte dos subcontratados, OS COLABORADORES permanecerão totalmente responsáveis perante a Fundación MAPFRE pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

## COLETA E LEGITIMAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

OS COLABORADORES fornecerão à Fundación MAPFRE os dados pessoais requeridos para a prestação do serviço, garantindo sua exatidão e veracidade, tendo coletado os dados pessoais mínimos necessários, e informado à Fundación MAPFRE sobre qualquer variação que possa ocorrer. Além disso, OS COLABORADORES garantirão que foram obtidos de forma legítima e de acordo com a legislação aplicável de proteção de dados.

No caso de que os COLABORADORES colem ou obtenham dados pessoais adicionais para a prestação do serviço não solicitados expressamente pela Fundación MAPFRE, OS COLABORADORES serão responsáveis por obtê-los de forma legítima e de conformidade com a legislação aplicável sobre proteção de dados, sendo responsáveis pelos mesmos.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

OS COLABORADORES deverão cumprir as seguintes medidas técnicas e organizacionais:

### Medidas gerais

- Cumprir as políticas, normas e procedimentos de segurança, técnicos e organizacionais implementados na MAPFRE e referidos neste Acordo, os quais deverão ser cumpridos, conforme as instruções da Fundación MAPFRE.
- Não poderão extrair, reproduzir ou transmitir, por qualquer forma ou meio material, as Informações da Fundación MAPFRE e, em particular, de suas instalações, sem a autorização expressa da Fundación MAPFRE.
- As medidas organizacionais devem ser apoiadas por documentação que inclua a responsabilidade de cada envolvido.

### Funções e obrigações do pessoal dos COLABORADORES

- Deverão comunicar previamente à Fundación MAPFRE os dados pessoais das pessoas que participam na prestação, comunicação que será feita toda vez que houver uma mudança ou substituição, mesmo temporária, das mesmas, mantendo uma lista atualizada das pessoas e acessos autorizados a cada uma delas.
- OS COLABORADORES comunicarão às pessoas que participem na prestação as informações sobre o uso que a Fundación MAPFRE fará de seus dados, garantindo que os dados pessoais foram obtidos adequadamente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- Definirão as funções e obrigações de cada uma das pessoas envolvidas na prestação.
- Designarão responsáveis encarregados de coordenar e controlar o cumprimento pelo pessoal designado para a prestação das obrigações de segurança e confidencialidade assumidas pelos COLABORADORES nesta cláusula.
- Fornecerão a todas as pessoas envolvidas na prestação (funcionários, colaboradores, parceiros, assistentes, etc.) as instruções necessárias para o conhecimento e cumprimento das obrigações assumidas pelos COLABORADORES nesta cláusula, dando tantos avisos quanto considerem necessários e assinando tantos documentos quanto considerem necessários para garantir o cumprimento dessas obrigações.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

- ◆ Informarão às pessoas envolvidas na prestação, que os sistemas de processamento da Fundación MAPFRE podem ser monitorados, registrando os acessos realizados, e que os recursos informáticos, incluindo o acesso à Internet e correio eletrônico, são ferramentas de trabalho fornecidas pela Fundación MAPFRE e destinadas exclusivamente às funções associadas ao desenvolvimento da prestação. O monitoramento, pesquisa e registro dos recursos de informática para tais fins devem sempre ser realizados com o devido respeito à dignidade e privacidade da pessoa.
- ◆ Deverão proporcionar e garantir regularmente (pelo menos uma vez por ano) o treinamento e conscientização necessária para as pessoas envolvidas em matéria de segurança cibernética e proteção de dados pessoais.
- ◆ Garantirão que as pessoas autorizadas a processar dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, das que terão sido informados convenientemente.
- ◆ Deverão manter à disposição da Fundación MAPFRE a documentação que comprove o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

### **Redes de comunicação**

- ◆ A transmissão de Informações através de redes públicas ou redes sem fio deve ser feita por criptografia dessas informações ou pelo uso de qualquer outro mecanismo que garanta que as informações não sejam inteligíveis ou manipuladas por terceiros.
- ◆ O acesso às informações através de redes de comunicação deve garantir um nível de segurança equivalente ao acesso em modo local.
- ◆ Não estabelecerão conexão de seus recursos com as redes de comunicação da Fundación MAPFRE, exceto autorização expressa da Fundación MAPFRE.

### **Controle de acesso**

- ◆ Deverão garantir que as pessoas envolvidas na prestação tenham acesso apenas às Informações necessárias para o desenvolvimento de suas funções, com base no princípio do privilégio mínimo necessário.
- ◆ Adotarão medidas que garantam a identificação e autenticação dos usuários, de forma inequívoca e personalizada.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

- ◆ Quando o controle de acesso for baseado em senhas, deverá haver um procedimento de atribuição, distribuição e armazenamento de senhas para garantir sua confidencialidade. As senhas não podem ser divulgadas e são pessoais e intransferíveis.
- ◆ As senhas devem ser modificadas periodicamente, mas não mais que a cada dois meses.
- ◆ Quando as pessoas envolvidas na prestação necessitarem de acesso remoto aos sistemas da MAPFRE, esse acesso deverá ser realizado por meio de autenticação multifator (MFA). Para isso, os COLABORADORES tomarão as medidas necessárias para permitir esse acesso, incluindo obter e fornecer à Fundación MAPFRE o número do celular ou dispositivo equivalente a ser usado para esse fim por cada pessoa envolvida. Além disso, os COLABORADORES deverão informar os usuários sobre o processamento de dados associados e obter todas as autorizações necessárias para isso, de acordo com a legislação em vigor a qualquer momento.

A Fundación MAPFRE utilizará esse número de telefone exclusivamente para a finalidade indicada no ponto anterior.

### **Registro de acessos**

- ◆ OS COLABORADORES deverão registrar, para cada tentativa de acesso aos sistemas e aplicativos sob sua responsabilidade, pelo menos o usuário, o endereço IP, a data e hora da tentativa, se a tentativa foi autorizada ou não. Também deverão manter um registro das atualizações feitas nos registros, que devem ser mantidos pelo menos dois anos.
- ◆ OS COLABORADORES deverão revisar, pelo menos uma vez por mês, as informações de controle registradas e elaborar um relatório das revisões realizadas e dos problemas identificados.

### **Controle de acesso físico**

- ◆ OS COLABORADORES somente permitirão o acesso de pessoal autorizado às áreas em que estão localizados os equipamentos físicos que dão suporte aos sistemas tecnológicos que processam as Informações (Centros de Processamento de Dados, salas de reprografia, etc).

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

- ◆ Os armários, arquivos ou outros elementos nos quais as informações são armazenadas, devem estar em áreas protegidas e trancadas ou outro dispositivo equivalente e devem permanecer trancados. Caso, em razão das características das instalações dos COLABORADORES, não for possível cumprir o indicado acima, serão adotadas medidas alternativas que, devidamente, justificadas, devem ser incluídas nos procedimentos.

### **Criptografia de Informações**

- ◆ Em caso de armazenamento das Informações da Fundación MAPFRE nos sistemas dos COLABORADORES, deverá ser aplicado um método de criptografia que impeça o acesso às mesmas em caso de roubo, tentativa de manipulação ou acesso indevido.
- ◆ OS COLABORADORES deverão usar um algoritmo de criptografia potente.
- ◆ OS COLABORADORES deverão permitir, no caso de Informações da Fundación MAPFRE particularmente sensíveis, o uso de chaves de criptografia de propriedade da Fundación MAPFRE sempre que necessário.

### **Gerenciamento de suportes**

- ◆ Todos os suportes devem ser inventariados e as informações que contêm devem ser identificadas por um sistema de etiquetagem que possibilite identificar seu conteúdo e que dificulte sua identificação por pessoas não envolvidas na prestação do serviço.
- ◆ A retirada de suportes fora das instalações dos COLABORADORES, deve ser autorizada pela Fundación MAPFRE como proprietária das Informações nelas contidas.
- ◆ Deverão elaborar e manter devidamente atualizado um registro de entrada e saída de suporte que possibilite, direta ou indiretamente, saber: suporte, data, hora, remetente e número de unidades incluídas no envio, informações, método de envio e as pessoas responsáveis pelo recebimento ou entrega.
- ◆ A distribuição de suportes deve ser realizada por mecanismos que garantam que as informações não sejam acessíveis ou manipuladas durante o transporte.
- ◆ Quando qualquer suporte for descartado, deverá ser destruído ou apagado, com medidas que impeçam a recuperação posterior das informações.

# MEDIDAS DE SEGURANÇA

## Transporte das Informações

- ◆ Sempre que as informações ou documentos forem transferidos, OS COLABORADORES deverão tomar medidas suficientes e adequadas para evitar seu roubo, manipulação, perda ou acesso indevido.

## Custódia e arquivamento de Informações

- ◆ Se as informações ou documentos não estiverem arquivados e não sendo revisados ou processados, a pessoa responsável pelos mesmos deverá ter sua custódia e sempre impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso.
- ◆ O arquivamento das informações ou documentação deve ser realizado de acordo com critérios que garantam sua correta conservação, localização e consulta.

## Arquivos temporários

- ◆ Os arquivos ou cópias temporárias de informações, em qualquer formato, criados exclusivamente para a realização de trabalhos temporários ou auxiliares, devem cumprir o nível de segurança correspondente e devem ser excluídos ou destruídos quando não forem mais necessários para cumprir a finalidade para a qual foram criados.

## Proteção antimalware

- ◆ OS COLABORADORES deverão proteger todas as ferramentas tecnológicas (hardware, software e comunicação) utilizadas para a prestação do serviço com adequada tecnologia antimalware, devidamente atualizada e configurada.
- ◆ OS COLABORADORES não instalarão nos sistemas da Fundación MAPFRE qualquer software que não esteja instalado por padrão, exceto autorização expressa da Fundación MAPFRE.
- ◆ OS COLABORADORES deverão garantir que têm as licenças necessárias para fazer uso das ferramentas tecnológicas.

## Gerenciamento de incidentes

- ◆ OS COLABORADORES deverão ter um processo formalizado e documentado de gerenciamento de incidentes que inclua as respectivas responsabilidades das partes, estabelecendo um modelo de colaboração no caso de ocorrência de incidentes.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

- Comunicar imediatamente à Fundación MAPFRE quaisquer incidentes que afetem ou possam afetar a segurança da Fundación MAPFRE, juntamente com todas as informações relevantes.
- OS COLABORADORES deverão implantar um sistema de notificação e gerenciamento de incidentes que afetem a Informações, no que serão registrados: o incidente, data e hora em que ocorre, data e hora em que é identificado, quem e como é notificado, os efeitos derivados, quando resolvido, descrição da solução, etc.
- Esse sistema deve registrar as recuperações de informações realizadas, indicando a pessoa que as realizou, os dados restaurados e, se for o caso, quais dados tiveram de ser salvos manualmente no processo de recuperação.
- No caso de dispositivos móveis que possam conter Informações da Fundación MAPFRE, OS COLABORADORES deverão ter mecanismos de exclusão remota das Informações em caso de perda ou roubo dos terminais.

### Violações de segurança

- OS COLABORADORES deverão notificar as violações de segurança à Fundación MAPFRE sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento do fato, por correio eletrônico para [DISMA.CCG-Cert@mapfre.com](mailto:DISMA.CCG-Cert@mapfre.com) e [DPO@fundacionmapfre.org](mailto:DPO@fundacionmapfre.org) bem como para o responsável pelo acordo na Fundación MAPFRE, juntamente com todas as informações relevantes para a documentação e comunicação do incidente, que devem ser, pelo menos, as seguintes:
  - Descrição da natureza da violação da segurança de dados pessoais, incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais afetados.
  - O nome e os dados de contato do responsável pela proteção de dados, se exigido pelo GDPR, ou de outra pessoa de contato que possa fornecer as informações necessárias.
  - Descrição das possíveis consequências da violação de segurança de dados pessoais.
  - Descrição das medidas tomadas ou propostas para remediar a violação de segurança de dados pessoais, incluindo, quando apropriado, medidas tomadas para minimizar possíveis efeitos negativos.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

Se não for possível fornecer todas essas informações simultaneamente, deverão ser fornecidas gradualmente e sem atraso indevido.

### **CÓPIAS DE SEGURANÇA**

Sempre que OS COLABORADORES realizarem qualquer processamento de Informações que envolva modificações, OS COLABORADORES deverão:

- ◆ Realizar pelo menos backups semanais.
- ◆ Armazenar essas cópias de segurança usando as mesmas medidas que as informações de segurança.
- ◆ Estabelecer procedimentos para a recuperação das informações, que garantam sempre sua reconstrução no estado em que se encontravam no momento da perda ou destruição.
- ◆ Verificar semestralmente a definição, funcionamento e implementação corretas dos procedimentos de backups e recuperação.
- ◆ Se houver perda ou destruição envolvendo informações parcialmente automatizadas, em caso de recuperação manual (gravação), devem fazer um registro desse fato.
- ◆ Manter backups das informações e dos procedimentos para sua recuperação em um local diferente do local dos equipamentos de informática que as processa, que deve, em todos os casos, cumprir as medidas de segurança exigidas nesta cláusula.

### **Continuidade do serviço**

- ◆ OS COLABORADORES terão implementados planos de continuidade que garantam a continuidade do serviço prestado, de acordo com as necessidades identificadas pela Fundación MAPFRE. Os planos devem ser atualizados com frequência.
- ◆ OS COLABORADORES deverão realizar testes para confirmar que os planos de continuidade, em caso de interrupção não planejada, permitam a viabilidade do serviço prestado até que o serviço seja restaurado; e também documentá-los devidamente.
- ◆ Em caso de qualquer evento que derive em uma interrupção não planejada do serviço, OS COLABORADORES farão o possível para recuperar no prazo mais

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

breve possível, de conformidade com os níveis acordados, mantendo informada a Fundación MAPFRE das circunstâncias que provocaram a interrupção e das medidas adotadas; e avisarão a Fundación MAPFRE no momento em que o serviço prestado volte à normalidade.

### **Desenvolvimento e manutenção de software e sistemas**

- OS COLABORADORES deverão manter as melhores práticas e metodologias de desenvolvimento seguro para a prestação do serviço, por exemplo, OWASP ou ISAFF.
- OS COLABORADORES garantirão que os aplicativos e sistemas vinculados ao serviço estão devidamente atualizados, configurados e com todos os ajustes de segurança instalados.
- Deverão garantir que os testes de implementação ou modificação de sistemas tecnológicos nunca sejam realizados com dados reais, a menos que o nível de segurança correspondente ao processamento realizado seja garantido, esteja registrado nos procedimentos e uma cópia de segurança seja feita com antecedência.

### **Sistema de administração/manutenção**

- OS COLABORADORES deverão garantir a segurança na provisão de qualquer serviço de administração/manutenção que estejam sendo feitos.
- Em particular, não haverá nenhuma ferramenta/sistema de administração/manutenção acessível pela Internet sem a autorização expressa da Fundación MAPFRE.
- O gerenciamento de vulnerabilidade estabelecido pela Fundación MAPFRE será aplicável a qualquer ferramenta/sistema de administração/manutenção.

### **Gerenciamento de vulnerabilidade**

- OS COLABORADORES deverão realizar a identificação e monitoramento de vulnerabilidade de segurança que possam ocorrer nos sistemas usados para a prestação do serviço. Para isso, as violações das medidas de segurança estabelecidas pela MAPFRE nesta cláusula também serão consideradas vulnerabilidades.
- OS COLABORADORES deverão informar proativamente a Fundación MAPFRE sobre as vulnerabilidades identificadas.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

- OS COLABORADORES serão responsáveis de resolver qualquer vulnerabilidade de acordo com o seguinte:
  - Crítica: ≤ 4 semanas
  - Alta: ≤ 8 semanas
  - Média: ≤ 4 meses
  - Baixa: ≤ 6 meses
- Não obstante o acima exposto e sem prejuízo do anterior, a Fundación MAPFRE pode solicitar a resolução imediata de vulnerabilidade que considere representar um risco grave para sua segurança.

### Medidas adicionais

- Além disso, OS COLABORADORES deverão tomar e cumprir todas as medidas técnicas, organizacionais e processuais apropriadas, levando em conta os riscos apresentados pelo processamento de dados, em particular como resultado de destruição, perda ou alteração acidental ou ilegal de dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, ou comunicação ou acesso não autorizado a esses dados, para garantir um nível de segurança adequado ao risco definido:
  - Com base na avaliação de risco realizada pelos COLABORADORES, ou em auditorias, inspeções ou certificações de sua segurança realizadas pela Fundación MAPFRE ou em seu nome.
  - No regulamento atual em vigor e que, de acordo com a natureza dos dados processados, a qualquer momento, são especificados nesta cláusula, ou em qualquer outra que a complementa, modifique ou substitua no futuro.
  - Nos padrões internacionais e mecanismos de certificação obrigatórios que podem ser aplicáveis, como o PCI DSS em relação a dados de cartões de crédito ou as diretrizes da EIOPA.
- OS COLABORADORES deverão cumprir com qualquer outra instrução emitida pela Fundación MAPFRE para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações, bem como para garantir os direitos e liberdades dos interessados.

### Controle de segurança, revisões da Fundación MAPFRE e auditorias

A Fundación MAPFRE pode solicitar que OS COLABORADORES realizem auditorias de acordo com o risco e o impacto sobre os direitos e liberdades dos interessados.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

- A Fundación MAPFRE poderá revisar o desempenho do serviço, bem como a conformidade com as medidas de segurança e privacidade do serviço, notificando OS COLABORADORES sobre os processos e sistemas incluídos na revisão com pelo menos uma semana de antecedência, se comprometendo a compartilhar o resultado da revisão com OS COLABORADORES. Um plano de ação conjunto será definido para a resolução das deficiências, caso identificadas, no menor tempo possível.
- OS COLABORADORES colocarão à disposição da Fundación MAPFRE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações, bem como para a realização de auditorias ou inspeções realizadas pela Fundación MAPFRE ou por qualquer outro auditor autorizado por esta.
- OS COLABORADORES garantirão que as certificações ou relatórios de auditoria, realizados de acordo com os regulamentos adequados, sejam avaliados periodicamente e incluam, durante a prestação dos Serviços, os sistemas e controles identificados pela Fundación MAPFRE e avaliem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no acordo, podendo solicitar razoavelmente a extensão do acordo em função do gerenciamento de riscos da Fundación MAPFRE.
- Deverão apresentar os relatórios correspondentes sobre o cumprimento das medidas de segurança que estabelecem as garantias de cumprimento das medidas de segurança, bem como seu monitoramento.
- Realizarão testes periódicos de segurança das Informações de acordo com o gerenciamento de riscos definido pela Fundación MAPFRE e sempre em caso de mudanças, realizadas por profissionais independentes. As medidas de segurança devem ser atualizadas, caso necessário.

## OUTRAS OBRIGAÇÕES

- OS COLABORADORES mantêm por escrito, quando legalmente exigido, um registro de todas as atividades de processamento realizadas em nome da Fundación MAPFRE contendo:
  - O nome e os dados de contato dos COLABORADORES e da Fundación MAPFRE em nome da qual OS COLABORADORES exercem sua atividade e, se for o caso, do representante e do responsável pela proteção de dados da Fundación MAPFRE.
  - As atividades de processamento realizadas em nome da Fundación MAPFRE.
  - Quando aplicável, as transferências de dados pessoais para um terceiro país ou organização internacional, incluindo a identificação desse terceiro país ou organização internacional e, no caso das transferências indicadas no Artigo 49 (1) do GDPR, a documentação das garantias adequadas para essa transferência.
  - Uma descrição geral das medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, entre outros:
    - Pseudonimização e criptografia de dados pessoais.
    - A capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de processamento.
    - A capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais rapidamente, no caso de um incidente físico ou técnico.
    - O processo de verificação, avaliação e análise regulares da eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento.
- OS COLABORADORES apoiarão a Fundación MAPFRE na realização de avaliações de impacto de proteção de dados, quando apropriado.
- OS COLABORADORES apoiarão a Fundación MAPFRE na realização de consultas prévias com a autoridade de controle, quando apropriado.
- OS COLABORADORES deverão nomear um Responsável pela Proteção de Dados quando exigido pelo GDPR, ou uma pessoa de contato caso contrário, comunicando sua identidade e dados de contato à Fundación MAPFRE.

## OUTRAS OBRIGAÇÕES

- OS COLABORADORES auxiliarão a Fundación MAPFRE no exercício dos direitos dos interessados (acesso, retificação, exclusão, limitação do processamento, objeção, oposição a decisões individuais automatizadas e portabilidade).

Especificamente, caso um interessado exerça um direito perante OS COLABORADORES, deverão comunicá-lo a: [Ocppd@mapfre.com](mailto:Ocppd@mapfre.com), no prazo de cinco dias úteis após o recebimento, incluindo as informações que possam ser relevante para gerenciar a solicitação.

## RESCISÃO DO ACORDO

- OS COLABORADORES deverão desenvolver planos de transição adequados e viáveis que tomem as medidas necessárias para garantir a continuidade dos negócios durante a fase de transição.
- OS COLABORADORES deverão destruir, com a prévia autorização da Fundación MAPFRE, todas as Informações contidas em qualquer meio, que a Fundación MAPFRE tenha fornecido ou que tenham sido criadas ou desenvolvidas para a finalidade do serviço, mesmo quando o serviço for prestado por um novo prestador de serviços.
- OS COLABORADORES poderão manter, devidamente bloqueada, pelo prazo estabelecido legalmente, as Informações estritamente necessárias que constituam prova e suporte do serviço, devendo ser destruídas após este prazo.
- OS COLABORADORES deverão colaborar na transferência de conhecimentos sobre o serviço, com o objetivo de garantir a correta realização do serviço entre ambas as partes, assegurando a interoperabilidade para migração para outro ambiente e/ou a entrega adequada de informações, dados, procedimentos e documentos.

## COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO DE RISCO DE TERCEIROS

Com relação ao processo de gerenciamento de riscos de terceiros definido pela Fundación MAPFRE:

- OS COLABORADORES deverão manter, durante todo o ciclo de vida do serviço, o Nível de Segurança previsto que obteve.
- Baseado no relatório final fornecido pelos COLABORADORES e após a devida análise da MAPFRE, caso o nível de segurança dos COLABORADORES seja inferior ao mínimo exigido, OS COLABORADORES deverão apresentar e acordar com a Fundación MAPFRE a implementação de um Plano de Ação que inclua tanto as medidas a serem adotadas para a minimizar os riscos identificados, quanto os prazos para a implementação das medidas. A conformidade com este Plano de Ação para minimizar os riscos identificados e atingir o Nível de Segurança recomendado fará parte dos SLAs incluídos no acordo, portanto, as medidas previstas em caso de não conformidade serão aplicadas.
- A Fundación MAPFRE poderá verificar, por escrito ou pessoalmente, que o Nível de Segurança Objetivo da prestação continua a estar de acordo com o Nível de Segurança exigido para a prestação.
- OS COLABORADORES deverão informar à Fundación MAPFRE, em um prazo inferior a um mês, qualquer ameaça ou alteração de circunstâncias que possam levar a uma mudança no nível de segurança obtido, juntamente com as medidas que tenha tomado para mitigar essas ameaças.

## ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

Como controle adicional ao estabelecido nesta cláusula, OS COLABORADORES estarão sujeitos a ANS (Acordos de Nível de Serviço), como condição necessária para garantir o cumprimento de suas obrigações de confidencialidade, disponibilidade e integridade, bem como a ordem de processamento estabelecida.

Abaixo, estão detalhados os ANS de segurança e privacidade estabelecidos:

	<b>Definição da métrica</b>	<b>Meta</b>
<b>a.1.</b>	% de violações de segurança sofridas pelos COLABORADORES comunicadas à MAPFRE em <24h	100%
<b>a.2.</b>	% de resolução nos tempos acordados das HO e/ou vulnerabilidades cuja resolução é de responsabilidade dos COLABORADORES.	100%
<b>b.1.</b>	% de incidentes de indisponibilidade dos COLABORADORES que causem não conformidade com as RTO/s estabelecidas.	<5%

## ANEXO IV

### “RESPONSABILIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS”

A Fundación MAPFRE, INSTITUTO DE EMPRESA, S.L. e a FUNDACIÓN INSTITUTO DE EMPRESA (doravante as PARTES), são as responsáveis pelo processamento e gerenciamento dos dados pessoais obtidos na plataforma de gerenciamento de aplicativos, em conformidade com o objeto do Acordo.

Todas as informações e os dados pessoais proporcionados reciprocamente entre as PARTES são de natureza absolutamente reservada e confidencial.

Portanto, as PARTES se comprometem expressa e formalmente a:

- ◆ Processar e manter estritamente confidenciais e sigilosas todas as Informações fornecidas ou entregues, bem como todas as informações que tenham acesso em decorrência da execução do contrato.
- ◆ Utilizar as Informações exclusivamente para a finalidade que constitui o objeto do contrato, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizadas na atividade que realiza para outras empresas ou instituições ou para seus próprios fins.
- ◆ Não reproduzir, comunicar, ceder, divulgar ou transmitir, total ou parcialmente, as Informações acima mencionadas a pessoas ou instituições cuja intervenção não seja estritamente necessária para a execução do contrato, nem para fins diferentes dos estipulados neste contrato, exceto com a autorização por escrito da outra parte ou nos casos em que uma das partes seja obrigada a transmiti-las em conformidade com as disposições da legislação em vigor. Neste último caso, as partes se comprometem a informar-se previamente sobre a identidade do solicitante e sobre e das informações requeridas. Se qualquer uma das partes precisar transferir dados pessoais para um terceiro país ou para uma organização internacional, em conformidade com as disposições de proteção de dados aplicáveis, informará a outra parte do requisito legal antecipadamente, a menos que sua legislação a proíba por importantes razões de interesse público.

Não será considerada reprodução, cessão, transmissão ou divulgação de dados ou informações, as comunicações que as partes realizem a outras empresas do mesmo grupo empresarial.

- ◆ Fornecer instruções precisas às pessoas que participem ou que possam participar no desenvolvimento do objeto do Contrato – funcionários, associados, assistentes, colaboradores, etc. – para que conheçam efetivamente e assumam as mesmas obrigações contidas nesta cláusula.

## ANEXO IV

- Destruir ou devolver a pedido da outra parte todas as Informações transferidas, independentemente do meio pelo qual tenha sido transferida e, necessariamente, no final do contrato por qualquer motivo. Não obstante, as partes poderão manter, devidamente bloqueada, durante o período legalmente estabelecido, a documentação que comprove e apoie as atividades realizadas em conformidade com o contrato, devendo ser destruídas ou devolvidas após o término do referido prazo.

Ambas as partes se comprometem a fornecer as informações aos interessados e a obter o consentimento e as autorizações necessárias, para o processamento e divulgação de dados pessoais, incluindo, quando apropriado, os de categorias especiais, para os fins estipulados neste acordo. Também se comprometem a:

- Cumprir o regulamento para o tratamento de dados pessoais, incluindo, quando apropriado, os de categorias especiais, estabelecidos na lei de proteção de dados aplicável e, em particular, quando essa for aplicada, com o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sobre proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e livre circulação desses dados e leis de transposição ou de desenvolvimento do mesmo, bem como implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir um nível de segurança adequado ao risco.
- Estabelecer as medidas de segurança da lei aplicável, em qualquer caso, as adequadas ao risco e as reforçadas caso os dados de categorias especiais forem divulgados.
- Colaborar no gerenciamento dos direitos dos interessados, mantendo um canal de informações atualizado sobre o gerenciamento desses direitos.
- Notificar mutuamente, sem demora indevida, através dos canais e procedimentos acordados, as violações de segurança que afetem ou possam afetar as informações ou os dados pessoais processados por ambas as partes, juntamente com toda a documentação e informações relevantes em relação ao incidente.

No caso de qualquer uma das partes não cumprir qualquer uma de suas obrigações em matéria de confidencialidade e/ou proteção de dados, será responsável pelos danos e prejuízos causados pela violação à outra parte; incluindo o valor de quaisquer sanções impostas por tal circunstância, tudo sem prejuízo da responsabilidade convencional por violação estabelecida no presente contrato.

Fundación  
**MAPFRE**

[www.fundacionmapfre.org](http://www.fundacionmapfre.org)